

N. 64

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal do Amparo, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º A infracção do artigo 115 do codigo de posturas de 6 de Agosto de 1883 será punido com a multa de trinta mil réis e o duplo nas reincidencias.

Art. 2º Ficam restabelecidas as disposições dos artigos 131 e 132 do codigo de posturas de 23 de Maio de 1874, e revogado o artigo 76 do codigo de posturas de 6 de Agosto de 1883

Artigo 3º Se os donos de animaes vaccuns e cavallares, apprehendidos nas ruas e praças da cidade não quizerem retiral-os do deposito publico mediante o pagamento da multa de que trata o artigo 86 § 1º do codigo de posturas de 6 de Agosto de 1883, e desistirem do direito que tinham sobre elles, será recolhido ao cofre municipal o producto de sua arrematação sem que já mais possam reclamar-o.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 65

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo da provincia autorizado a conceder á Companhia Carris de Ferro de Santo Amaro permissão para trazer sua linha da estação da Villa Mariana ao atterrado do Gazometro nesta capital entre as pontes sobre o rio Tamanduatehy no mesmo atterrado.

Art. 2º A companhia se obrigará no contracto que assignar para execução da presente lei a pagar durante o praso do seu privilegio, os vencimentos do engenheiro fiscal da provincia a razão de dous contos e quatro centos mil réis annuaes.

Art. 3º Salvo qualquer accôrdo com a Companhia Carris de Ferro de S. Paulo para esta obrigar-se ao serviço, a Companhia Carris de Ferro de Santo

Amaro será obrigada a manter o tráfego actual para passageiros e mercadorias entre a rua de S. Joaquim e a estação da Villa Mariana.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L S)

BARÃO DO PARAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder á Companhia Carris de Ferro de Santo Amaro permissão para trazer sua linha da estação da Villa Mariana ao atterrado do Gazometro entre as pontes sobre o rio Tamanduatehy, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 66

O Barão do Parahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica desmembrada do municipio de Iguape e annexada ao de Xiririca a freguezia denominada «Sete Barras».

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L S.)

BARÃO DO PARAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, desmembrando de Iguape e annexando á Xiririca a freguezia de Sete Barras, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

